



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de**  
**Passageiros - CETM**  
**Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano**  
**Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional -**  
**METROPLAN**

**RESOLUÇÃO Nº 033/2003**

**Sessão Extraordinária nº 09, de 12 de dezembro de 2003**

O Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros – CETM -, fazendo cumprir o que determina o art. 9º da Lei 11.127/98, bem como o art. 69 do Decreto Estadual 39.185/98

**RESOLVE:**

**Disponer os procedimentos a serem adotados para a plena implementação da gratuidade no transporte coletivo ao deficiente comprovadamente carente, beneficiário da Lei nº 11.664/2001, regulamentada pelo Decreto nº 42.410/2003, no âmbito de jurisdição do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros – SETM, conforme segue:**

Art. 1º - O deficiente, comprovadamente carente, exercerá o direito que lhe foi assegurado pela Lei nº 11.664/2001, regulamentada pelo Decreto 42.410/2003, através de PASSE LIVRE, conforme modelos anexos a esta Resolução, nas seguintes modalidades:

**a) PASSE LIVRE – INDIVIDUAL**

Autoriza a gratuidade somente para o beneficiário identificado no PASSE (concedido à pessoa portadora de deficiência que possui condições e autonomia para exercer sua mobilidade).

**b) PASSE LIVRE – COM ACOMPANHANTE**

Autoriza a gratuidade para o beneficiário identificado no PASSE e para o acompanhante (concedido à pessoa portadora de deficiência incapaz de se deslocar sem a assistência de terceiro).

Art. 2º - O PASSE LIVRE será impresso e emitido gratuitamente pelo Centro ATM/RTI, de acordo com os termos do Acordo Operacional firmado entre a METROPLAN, DAER, FETERGS, ATM, RTI e FADERS, para circulação ainda no mês de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - As entidades representativas das empresas operadoras de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, FETERGS, ATM, RTI e AGPM, deverão instruir as concessionárias quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de operacionalização e aceitação do PASSE LIVRE objeto desta Resolução.

Art. 4º - A Diretoria de Transportes Metropolitanos da METROPLAN deverá emitir Circular aos terminais de ônibus estabelecidos na área de jurisdição do SETM, a fim de informar os procedimentos a serem adotados para a operacionalização e aceitação do PASSE LIVRE de que trata a presente Resolução.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução Nº 023/02 de 12 de setembro de 2001 deste Conselho, sendo que o “passe livre” expedido pelo Ministério dos Transportes, previsto no artigo 11 da Portaria Interministerial nº 003/2001, publicada no D.O.E. de 11/04/2001, terá sua aplicação no âmbito da METROPLAN até o dia 31 de março de 2004.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2003.

*ADEMIR A. SIMON DE MATOS*  
Presidente - Suplente